



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 40/2026 – GAG/CJ

Brasília, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 5.227, de 02 de dezembro de 2013, que "reajusta a tabela de vencimentos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências"; e a Lei nº 5.245, de 16 de dezembro de 2013, que "reajusta a tabela de vencimentos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências" e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.1710744-X, Governador(a) do Distrito Federal**, em 31/03/2026, às 22:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=199169021)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=199169021)
[verificador= 199169021](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=199169021) código CRC= **6A4B896B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00055-00093004/2025-72

Doc. SEI/GDF 199169021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.227, de 02 de dezembro de 2013, que "reajusta a tabela de vencimentos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências"; e a Lei nº 5.245, de 16 de dezembro de 2013, que "reajusta a tabela de vencimentos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 5.227, de 2 de dezembro de 2013, passam a vigorar de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 5.245, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Os atuais integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito serão reposicionados nas tabelas de vencimentos básicos constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, independentemente de aferição de mérito, conforme o tempo de efetivo exercício nos cargos, adotando-se como parâmetro 1 padrão para cada 12 meses.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras Atividades de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Trânsito e Policiamento e Fiscalização de Trânsito cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 5º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, ficando assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que mencionam.

Anexo I - Tabela de Vencimentos Básicos (NR)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 01/04/2026
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	15.611,71
		II	15.161,46
		I	14.742,20
	PRIMEIRA	IV	12.882,80
		III	12.704,93
		II	12.529,52
		I	12.356,52
	SEGUNDA	IV	11.033,65
		III	10.881,29
		II	10.731,04
		I	10.447,27
	TERCEIRA	IV	10.002,64
		III	9.864,54
		II	9.603,85
		I	9.471,26



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo II - Tabela de Vencimentos Básicos (NR)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 01/04/2026
ANALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	12.053,03
		II	11.693,84
		I	11.360,77
	PRIMEIRA	IV	9.873,08
		III	9.736,77
		II	9.602,34
		I	9.469,76
	SEGUNDA	IV	8.410,92
		III	8.294,66
		II	8.180,13
		I	7.955,73
	TERCEIRA	IV	7.616,05
		III	7.510,89
		II	7.305,02
		I	7.204,17

Anexo III - Tabela de Vencimentos Básicos (NR)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 01/04/2026
TÉCNICO EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	10.762,32
		II	10.441,90
		I	10.143,81
	PRIMEIRA	IV	8.816,22
		III	8.694,50
		II	8.574,31
		I	8.456,60
	SEGUNDA	IV	7.510,63
		III	7.406,94
		II	7.304,67
		I	7.103,99
	TERCEIRA	IV	6.800,57
		III	6.706,68
		II	6.522,72
		I	6.432,50



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo IV - Tabela de Vencimentos Básicos (NR)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 01/04/2026
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	13.363,66
		II	12.965,41
		I	12.596,11
	PRIMEIRA	IV	10.946,67
		III	10.795,52
		II	10.646,47
		I	10.499,48
	SEGUNDA	IV	9.325,52
		III	9.196,60
		II	9.069,62
		I	8.820,82
	TERCEIRA	IV	8.444,20
		III	8.327,60
		II	8.099,35
		I	7.987,53



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Direção-Geral

Exposição de Motivos Nº 6/2026 – DETRAN/DG

Brasília, 31 de março de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Proposta de Projeto de Lei para reestruturação salarial das Carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Detran/DF, integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição

A presente proposta tem por finalidade o fortalecimento dos quadros institucionais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, mediante reestruturação salarial das carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito. Busca-se proporcionar aos servidores do Detran/DF uma remuneração justa e compatível com a complexidade dos serviços prestados à população do Distrito Federal, contribuindo para a redução da rotatividade no quadro da Autarquia.

A Valorização dos servidores públicos constitui um princípio relevante para o fortalecimento da Administração Pública, que reconhece o papel estratégico desses profissionais na prestação de serviços essenciais à sociedade. No caso dos Departamentos de Trânsito, essa valorização se reflete na atuação de um quadro técnico altamente qualificado, responsável por atividades fundamentais voltadas ao atendimento dos cidadãos e à segurança do trânsito no Distrito Federal.

A reestruturação proposta, assim como a recomposição salarial das categorias, nos percentuais apresentados, são medidas imprescindíveis para garantir a continuidade da prestação de serviços com eficiência, promovendo um trânsito mais seguro para todos.

A proposta tem como objetivo modernizar as carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, por meio da implementação de novas tabelas de vencimentos escalonadas em duas parcelas, previstas para fevereiro e novembro de 2026. Busca-se, com isso, corrigir distorções históricas, valorizar as atribuições técnicas e operacionais dos servidores e promover maior equidade funcional.

2. Síntese do problema

No tocante à aplicação de percentual diferenciado para o cargo de Técnico em Atividades de Trânsito, a medida justifica-se pela necessidade de correção de desigualdades salariais provocadas por reajustes lineares, conforme estudo da ANATECJUS ([SITE ANATECJUS](#)).

Cabe destacar que os Técnicos representam a porta de entrada da população aos serviços administrativos prestados pelo Detran/DF, sendo responsáveis pelo atendimento direto aos usuários. Tal função reforça a importância estratégica da valorização dessa carreira para a imagem institucional da Autarquia e para a excelência no atendimento ao público.

Ademais, a medida proposta mostra-se adequada ao objetivo de reduzir a lacuna remuneratória existente entre o cargo de técnico e os demais cargos das carreiras.

Aplicar um mesmo percentual de reajuste a cargos com vencimentos significativamente distintos resultaria em valores absolutos desproporcionais, ampliando ainda mais as disparidades, o que contraria os princípios da razoabilidade e da equidade.

3. Normas afetadas

O quadro de pessoal da Autarquia foi instituído em 1989, pela Lei nº 69, posteriormente revogada pela Lei nº 681, de 25 de março de 1994, que criou a Carreira de Atividades de Trânsito no Detran/DF, estabelecendo seus cargos, e respectivos vencimentos.

Ao longo do tempo, essa estrutura passou por alterações fundamentais para o correto funcionamento do Órgão, sendo a última reestruturação da tabela em 2013, por meio da Lei nº 5.227, de 02 dezembro de 2013. Assim, serão revogados os Anexos I, II, III, IV e V da referida Lei.

Passados mais de doze anos, impõe-se nova reestruturação das carreiras vinculadas ao Detran/DF, como medida necessária para valorizar e reconhecer a competência e dedicação dos servidores da Autarquia.

4. Fundamentação Legal

Preliminarmente, frisa-se que a matéria tratada no Projeto de Lei em comento é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, conforme previsto no art. 100, inciso VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Do ponto de vista legal, a medida encontra respaldo no art. 39, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 840/2011, e em precedentes administrativos, como as Leis nº 7.316/2023, nº 7.565/2024 e nº 7.634/2024, que reestruturaram carreiras no âmbito do GDF.

Destaca-se que os impactos financeiros previstos são inferiores aos observados em reestruturações recentes, como a da carreira de Técnico em Enfermagem (Lei nº 7.565/2024), com impacto ultrapassou R\$ 320 milhões em 2026, e a do Magistério Público (Lei nº 7.316/2023), que mais que dobrou o vencimentobase de diversos cargos.

Nesse sentido, é relevante destacar que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF reconhece que a concessão de reajustes iguais para cargos com vencimentos distintos fere o princípio da proporcionalidade.

A proposta também se alinha à efetivação da Política Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/1997 – CTB) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), contribuindo para a segurança viária, a fluidez do tráfego e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

5. Conveniência e oportunidade de adoção da medida

A proposta contempla também a redução do escalonamento vertical das classes e padrões remuneratórios, promovendo maior equidade funcional e alinhamento com modelos já adotados em outras carreiras do Governo do Distrito Federal.

O impacto financeiro da proposta foi analisado e considerado compatível com a realidade orçamentária da Autarquia, conforme relatório técnico da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e manifestação do ordenador de despesas.

A proposta apresentada contribui para a valorização institucional, a motivação dos servidores, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política pública de trânsito no Distrito Federal.

Verifica-se, ainda, que a presente proposta está alinhada às diretrizes da execução das políticas públicas, contribuindo para a modernização e melhoria da gestão, bem como reafirmar os compromissos com os padrões de qualidade do serviço entregue à população.

6. Contextualização da Proposta

A iniciativa foi construída de forma consensual entre a Direção-Geral do Detran/DF, por meio da Diretoria de Administração Geral – DIRAG, e os sindicatos representativos das categorias envolvidas (SINATRAN/DF e SIDETRAN/DF), conforme registrado nos processos SEI nº 00055-00091344/2025-69, 00055-00070748/2025-19 e 00055-00099326/2024-44.

Destaca-se, ainda, que a minuta de Projeto de Lei encontra-se em plena conformidade as normas de regência, não havendo óbices legais que impeçam sua edição.

Diante de todo o exposto, sendo essas as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em comento, solicito os préstimos de Vossa Excelência para que seja pleiteada, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, tramitação da proposta em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme Proposta (199166944).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 31/03/2026, às 21:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199167348** código CRC= **F9449BF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
Telefone(s): 3448-3944
Sítio - www.detran.df.gov.br



INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF

PROCESSO: 00055-00093004/2025-72

ASSUNTO: Proposição Projeto Lei. Reestruturação da Carreira Atividades de Trânsito e da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

VALOR PARA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA 2026: R\$ R\$ 80.711.030,12 (oitenta milhões, setecentos e onze mil, trinta reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: A partir Abril de 2026. (199163135).

1. DO OBJETO

Trata-se do pedido de disponibilidade orçamentária, acerca do impacto financeiro referente à reestruturação das carreiras dos servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito e Policiamento e Fiscalização de Trânsito, respectivamente, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Primeiramente, traz-se à luz os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar do principal normativo que rege, além de outros assuntos, a geração de despesas, despesas obrigatórias de caráter continuado e despesas com pessoal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Já o Decreto nº 40.467/2020 estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. Do seu texto, realçam-se os seguintes excertos:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive as empresas estatais dependentes, devem observar o disposto neste Decreto na proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal, de encargos sociais e de benefícios ao servidor ou empregado público referentes a:

(...)

(...)

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

(...)

Art. 2º As demandas de que tratam os incisos I a V do art. 1º deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal até 30 de março de cada ano, de forma a permitir sua compatibilização com os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. As demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal e encargos sociais devem ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

(...)

§1º Caberá ao Ordenador de Despesas:

I - solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

(...)

III - atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.

§2º Caberá ao órgão central de orçamento, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas, avaliar a possibilidade de se promover os ajustes

necessários nas leis orçamentárias para atender as demandas dos órgãos, de acordo com as dotações constantes dos programas de trabalho destinados à nomeações e revisão da remuneração.

§3º A inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício não gera direito a implementação da demanda, ficando essa implementação condicionada à disponibilidade orçamentária financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

(...)

Dessa forma, é importante avaliar nos autos se os requisitos supracitados estão sendo cumpridos.

3. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES (ART. 16, I, LRF. § ÚNICO, ART. 2º, DEC 40.467/2020)

O Núcleo de Registros Financeiros - Nurfi/ Gerpes, demonstrou o impacto financeiro com incidência nos anos de 2026, 2027 e 2028 (SEI 199166389), dessa forma, apresenta-se a seguir, o acréscimo orçamentário e financeiro incidente na folha de pessoal a partir de abril de 2026.

AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL NOS ANOS DE 2026, 2027 E 2028

EXERCÍCIO	ACRÉSCIMO À FOLHA
EXERCÍCIO 2026 (ABRIL A DEZEMBRO)	R\$ 80.711.030,12
EXERCÍCIO 2027	R\$ 114.630.518,26
EXERCÍCIO 2028	R\$ 125.337.139,04

Conforme exposto, ressalta-se que o incremento financeiro estimado para a implementação da reestruturação para 2026 (abril a dezembro) é de R\$ 80.711.030,12 (oitenta milhões, setecentos e onze mil, trinta reais e doze centavos), e para os exercícios de 2027 e 2028 a estimativa é de R\$ 114.630.518,26 (cento e quatorze milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) e R\$ 125.337.139,04 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos), respectivamente, em obediência ao Decreto nº 40.467/2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, ao Decreto nº 43.130/2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e, também, ao Decreto nº 44.162/2023 - (Normas de controle de Despesas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal).

4. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA (ART. 17, § 1º, LRF)

ANO	EVENTO	VALOR	FONTE DE RECURSO
2020	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 35.000.000,00	220
	SUPERÁVIT	R\$ 10.836.742,72	220/420
	SUPERÁVIT	R\$ 55.154.665,00	237
TOTAL		R\$ 100.991.407,72	
ANO	EVENTO	VALOR	FONTE DE RECURSO
2021	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 36.269.336,20	220
	SUPERÁVIT	R\$ 11.733.597,18	220/420
	SUPERÁVIT	R\$ 59.643.729,00	237/437
TOTAL		R\$ 107.646.662,38	-
ANO	EVENTO	VALOR	FONTE DE RECURSO
2022	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 109.523.519,01	220
	SUPERÁVIT	R\$ 98.514.316,47	220/420
	SUPERÁVIT	R\$ 74.295.664,23	237/437
TOTAL		R\$ 282.333.499,71	-
ANO	EVENTO	VALOR	FONTE DE RECURSO
2023	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 114.970.094,38	220
	SUPERÁVIT	R\$ 1.279.524,27	217/417
	SUPERÁVIT	R\$ 50.972.956,41	220/420
	1º SUPERÁVIT	R\$ 79.471.398,26	237/437
TOTAL		R\$ 246.693.973,32	-
ESTIMATIVA 2024			
ANO	EVENTO	VALOR	FONTE DE RECURSO
2024	SUPERÁVIT/DREM - 2023-2024	R\$ 175.883.058,78	237/437
	SUPERÁVIT/DREM -2023-2024	R\$ 99.731.505,23	220/420
TOTAL		R\$ 175.883.058,78	-
ANO	EVENTO	VALOR	FONTE DE RECURSO
2025	SUPERÁVIT/DREM- 2024-2025	R\$ 230.040.314,83	237/437
	SUPERÁVIT/DREM -2024 - 2025	R\$ 146.393.830,42	220/420
	ARRECAÇÃO ATUAL NO EXERCÍCIO	R\$ 260.355.724,37	237
	ARRECAÇÃO ATUAL NO EXERCÍCIO	R\$ 632.336.355,95	220
TOTAL		R\$ 1.269.126.225,57	-
Fonte: Siggo Deta Conta Dez/2024/2025, Demonstrativo Superávit, SEI 00055-000000135/2025-14, 00055-00000637/2024-64, 00055-00015125/2023-11, 0055-00000637/2024-64,00055-000000038/2022-89, 00055-00024573/2022-25/00055-00035588/2022-19, 00055-00070468/2022-68,00055-00053376/2021-32, 00055-00047122/2020-0			

Buscou-se demonstrar no ano de 2025, todos os eventos ocorridos com a receita da Autarquia.

Na demonstração acima, a origem dos recursos para o custeio da despesa com o aumento dos valores, são da Fonte de Recurso "220" - Diretamente Arrecadado, a serem desembolsados do Programa de Trabalho Administração de Pessoal, "06.122.8217.8502.8768", fragmento Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e no Programa de Trabalho a seguir demonstrado:

Unidade Gestora: 220201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DETRAN-DF
Gestão: 22201 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF
Mês de Referência: 3 - Março

Natureza	Fonte	ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.8217.8502.8768	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DI		
319007	220	0	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
319011	100	0	101.317.378,00	0,00	0,00	74.681.039,34	26.636.338,66
319011	220	0	129.535.986,00	-500.000,00	0,00	0,00	129.035.986,00
319013	220	0	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
319016	220	0	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
319094	220	0	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
319113	220	0	55.063.000,00	0,00	0,00	0,00	55.063.000,00
SUBTOTAL			296.966.364,00	0,00	0,00	74.681.039,34	222.285.324,66

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DETRAN/DF

FONTE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	META	SUBTÍTULO	ELEMENTO
220	06	122	8217	8502	8768	319011/319113

5. RESUMO DA DESPESA E RECEITA DA AUTARQUIA NOS ANOS 2023, 2024 E 2025

ANO	VALOR DESPESA	RECEITA REALIZADA
2023	R\$ 517.360.801,18	R\$ 799.229.400,14
2024	R\$ 569.787.781,44	R\$ 832.407.362,21
2025	R\$ 825.208.765,00	R\$ 893.142.416,23

Fonte: Siggo: Consulta Execução Orçamentária / Comparativo da Receita



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício: 2025

Consulta de Execução Orçamentária

Valores da Consulta: 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência: 12 - Dezembro

Detalhado por: Fonte Gerencial

CONSOLIDADO

Com Intra

Unidade Orçamentária: 24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

100000000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	FTFE 500	TOTAL EMPENHADO	399.089,04	+
183000000 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DO DF - EC 93/2016		TOTAL EMPENHADO	68.319.838,00	+
217000000 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-FTFE 756	TOTAL EMPENHADO	450.251,78	+
220000000 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	-FTFE 899	TOTAL EMPENHADO	498.104.748,19	+
237000000 - MULTAS PREVIS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - FTFE 752		TOTAL EMPENHADO	133.286.081,99	+
437000000 - MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO		TOTAL EMPENHADO	124.648.756,00	+
TOTAL GERAL		TOTAL EMPENHADO	825.208.765,00	+

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.);
- Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.);
- Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro 2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.);
- Decreto n° 37.121/2016 - (Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal);
- Decreto n° 44.162/2023 - (Normas de controle de Despesas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal);
- Lei n° 7.735, de 22 de julho de 2025 - LDO/2026 (Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.);
- Lei Orçamentária Anual n° 7.842, de 30 de dezembro de 2025 - LOA/2026 (Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026).
- Lei n° 7.378/2025 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal par ao quadriênio 2024-2027).

7. DAS CONSIDERAÇÕES

- Manifestação pelo deferimento do pleito, no que tange à demonstração de recursos capazes de atendimento à demanda, conforme disponibilidade orçamentária e dados históricos de ajustes/alteração do orçamento com respectivos superávit financeiro, e excesso de arrecadação, sem comprometer às demais despesas e respectivas metas;
- Observar que despesa da Autarquia no ano de 2025 ainda apresentará redução, em caso dos cancelamentos dos saldos dos empenhos dos restos a pagar, cuja execução não seja demonstrada até 17.02.2026, como ocorre anualmente na gestão do orçamento, bem como há valores de aquisições pontuais, cujo o evento não se repete nos demais exercícios financeiro, de modo que o desembolso na forma dos compromissos atuais tendem a ser menor em 2026 e nos anos subsequentes;
- Realizar gestões com vistas à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, Anexo IV, conforme Processo SEI n° 00055-00104992/2025-92;
- Por tratar-se de despesa de natureza continuada, os recursos necessários ao seu adimplemento, serão alocados nas respectivas propostas orçamentárias anuais;
- Incluir declaração do ordenador de despesa, na forma do inciso III, § 1º, art. 3º, Decreto n° 40.467/2020 e Anexo II e III, modelo 3, do Decreto n° 44.162/2023, no exercício da realização dos ajustes orçamentários, conforme modelo sugerido.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, na qualidade de ordenador de despesas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser majorada pela minuta de ato _____, tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei n° 7.842, de 30 de dezembro de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei n° 7.735, de 22 de julho de 2025, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei n° 7.378, de 29 de Dezembro de 2023.

MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI

Diretor-Geral

ANEXO III

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO
(Custeio pelo excesso de arrecadação)

Eu, MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, na qualidade de ordenador de despesas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser majorada pela minuta de ato _____, será financiada pelo excesso de arrecadação da Fonte 220 - Diretamente Arrecadados, de forma que, por haver contabilização da respectiva receita em montante equivalente à despesa em majoração, não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI

Diretor-Geral

- Frisa-se, por derradeiro, que essa informação se restringe estritamente à análise da adequação orçamentária da demanda, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos a serem praticados pela Administração, nem implica na validação dos procedimentos da execução das despesas realizadas, cabendo à Administração desta Unidade, equacionar as receitas e despesas, a fim de adimplir seus compromissos legais e institucionais.

À Superior análise, para prosseguimento complementar da demanda.

Liliane Rocha da Silva

Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária

Luiz Henrique da Silva Marciano

Coordenador de Orçamento e Finanças -
Substituto

Djovini Di Oliveira

Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF

Telefone(s): 3448 5077/5088

Sítio - www.detran.df.gov.br

00055-00093004/2025-72 Doc. SEI/GDF 191659710



Documento assinado eletronicamente por **DJOVINI DI OLIVEIRA - Matr.1725628-3**, **Diretor(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 31/03/2026, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE ROCHA DA SILVA - Matr.1721188-3**, **Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária**, em 31/03/2026, às 21:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MARCIANO - Matr.0084790-9**, **Coordenador(a) de Orçamento e Finanças substituo(a)**, em 31/03/2026, às 21:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199166882** código CRC= **E66AABE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF

Telefone(s): 3448 5072

Sítio - www.detran.df.gov.br

00055-00093004/2025-72

Doc. SEI/GDF 199166882



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Direção-Geral

Brasília-DF, 31 de março de 2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Proposição Projeto Lei. Reestruturação da Carreira Atividades de Trânsito e da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Eu, Marcu Antonio de Souza Bellini, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECLARO que existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme Disponibilidade Orçamentária 68 (199166882).



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 31/03/2026, às 20:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=199166930 código CRC= **ABA9A714**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
3448-3944

00055-00093004/2025-72

Doc. SEI/GDF 199166930



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Direção-Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, Marcu Antonio de Souza Bellini, na qualidade de ordenador de despesas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser majorada, referente à reestruturação salarial das Carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, está adequada à Lei Orçamentária do corrente ano — Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 —, à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício — Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 — e ao Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027 — Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 31/03/2026, às 20:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199166938** código CRC= **2AAD5088**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
3448-3944

00055-00093004/2025-72

Doc. SEI/GDF 199166938



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Direção-Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO
(Custeio pelo excesso de arrecadação)

Eu, Marcu Antonio de Souza Bellini, na qualidade de ordenador de despesas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser majorada, referente à reestruturação salarial das Carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, será financiada pelo excesso de arrecadação da Fonte 220 – Diretamente Arrecadados, de forma que, por haver contabilização da respectiva receita em montante equivalente à despesa majorada, não haverá impactos nas metas de resultado pactuadas para o exercício.



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 31/03/2026, às 20:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=199166943)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=199166943)
[verificador= 199166943](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=199166943) código CRC= **DD319957**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
3448-3944

00055-00093004/2025-72

Doc. SEI/GDF 199166943